

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
Conanda**

RESOLUÇÃO Nº 130 DE 19 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), bem como recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

A Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 160ª Assembléia Ordinária, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados no exercício de 2008 com recursos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA/Conanda, na forma do anexo único à presente Resolução.

Art. 2º - Os projetos de abrangência nacional serão submetidos à aprovação do plenário do Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Luiza Moura Oliveira

Presidente

ANEXO

EDITAL CONJUNTO SEDH/SPDCA e Conanda/FNCA Nº 01/2008

A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) tornam público o lançamento do presente edital e convocam os interessados a apresentar propostas nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos da SEDH/SPDCA e do FNCA/Conanda, no ano de 2008, e está embasado nas propostas do Plano Plurianual para o período 2008 a 2011, abrangendo os programas “0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”; “0152 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - PRÓ-SINASE” e “0153 Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”, em diferentes ações, descritas a seguir:

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR A SER SOLICITADO	DISTRIBUIÇÃO
0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes – PAIR (*);	Mobilização de redes locais de enfrentamento da violência sexual.	a) Estados e/ou Municípios da Federação; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual.	Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).	100% para despesas de custeio.
	Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;	Fortalecimento de Comitês, com abrangência nacional, estadual ou local.	a) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
	Apoio a projetos inovadores de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	Sistematização e disseminação de metodologias de: participação infanto-juvenil, depoimento especial, atendimento ao agressor e/ou crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e que considerem os recortes de raça, etnia, gênero, orientação sexual e deficiência.	a) Estados e/ou Municípios da Federação; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas; c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	90% para despesas de custeio; 10% para despesas de capital.
PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR A SER SOLICITADO	DISTRIBUIÇÃO
0152 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - PRÓ-SINASE	Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei;	Criação e implementação de Núcleos de Formação Continuada de operadores do SINASE.	a) Estados, desde que articulados com uma instituição de ensino superior; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual.	Máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).	100% para despesas de custeio.
	Apoio à construção, reforma e ampliação de unidades socioeducativas;	Reforma, construção ou ampliação de unidades de internação e internação provisória.	a) Estados.	Para reforma: até R\$ 400.000,00. Para construção: até R\$ 6.000.000,00.	100% para despesas de custeio. 100% para despesas de capital.

				Para ampliação: até R\$ 1.500.000,00.	100% para despesas de capital.
	Apoio à municipalização e à descentralização das medidas socioeducativas em meio aberto;	Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto nas capitais.	a) Municípios capitais;	Informações específicas disponíveis no link 1.	70% para despesas de custeio; 30% para despesas de capital.
		Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, sob forma de consórcio intermunicipal, com foco na gestão.	a) Consórcio intermunicipal, abrangendo municípios com menos de 100 mil habitantes.	Até R\$ 300.000,00	70% para despesas de custeio; 30% para despesas de capital.
		Descentralização das medidas socioeducativas em meio aberto.	a) Estados.	Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).	70% para despesas de custeio; 30% para despesas de capital.
	Apoio à defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei.	Fortalecimento dos Núcleos Especializados das Defensorias Públicas.	a) Estados.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
		Apoio a serviços de defesa técnica e a associações de familiares de adolescentes em conflito com a lei.	a) Centros de Defesa, com abrangência nacional; b) Associações de Familiares, com abrangência nacional.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por centro apoiado. R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio. 100% para despesas de custeio.
PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR A SER SOLICITADO	DISTRIBUIÇÃO
0153 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;	Balanco nacional temático dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas; b) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
		Gestão compartilhada no sistema socioeducativo, abordando questões jurídicas, administrativas e pedagógicas.	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas; b) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.

	Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (**);	Implantação de Núcleos de Formação Continuada de conselheiros tutelares e de direitos.	<p>a) Estados, desde que articulados com uma instituição de ensino superior;</p> <p>b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e particulares, em parceria declarada com o governo estadual.</p>	<p>R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).</p> <p>Per-capita de R\$ 130,00 por conselheiro capacitado.*</p>	<p>85% para despesas de custeio e 15% para despesas de capital (estas, somente no primeiro ano).</p> <p>100% para despesas de custeio.</p>
	Apoio aos fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente;	Fortalecimento de fóruns de enfrentamento do trabalho infantil e de conselheiros tutelares, com abrangência nacional e estadual.	a) Fóruns de Defesa dos Direitos e de Conselheiros no âmbito municipal, estadual ou nacional.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
	Apoio à promoção de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente.	Sistematização e disseminação de metodologias que promovam a convivência familiar e comunitária: projetos de acompanhamento das famílias de origem; reordenamento dos programas de acolhimento institucional; república para adolescentes; programas de famílias acolhedoras; adoção; apadrinhamento e retorno familiar e comunitário de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas.	<p>a) Estados e/ou Municípios da Federação, por meio de sua administração direta ou indireta;</p> <p>b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e particulares;</p> <p>c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.</p>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
		Sistematização e disseminação de metodologias de atendimento socioeducativo com abordagem de gênero e orientação sexual.	<p>a) Estados e/ou Municípios da Federação, por meio de sua administração direta ou indireta;</p> <p>b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e particulares;</p> <p>c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.</p>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
	Sistematização e disseminação de metodologias de atendimento socioeducativo em semiliberdade.	a) Estados e/ou Municípios da Federação, por meio de sua administração direta ou indireta;	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.	

			<ul style="list-style-type: none"> b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e particulares; c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS. 		
		Sistematização e disseminação de metodologias que incidam na redução da violência letal dos adolescentes.	<ul style="list-style-type: none"> a) Estados e/ou Municípios da Federação, por meio de sua administração direta ou indireta; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e particulares; c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS. 	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.

(*) Os projetos de “Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes” deverão respeitar os parâmetros de metodologia do PAIR, conforme link 2.

(**) As diretrizes e metas máximas de conselheiros capacitados por meio dos Núcleos de Formação Continuada **deverão seguir os indicativos do link 3.**

1.2 Deverá ser seguido o limite de 02 (dois) projetos por eixo temático. O Estado, o Distrito Federal, o Município, a instituição de ensino superior, ou a organização não-governamental poderão apresentar propostas para diferentes ações, desde que cumpram com os pré-requisitos deste edital, os projetos não se refiram ao mesmo objeto e sejam respeitadas as demais exigências da legislação em vigor.

1.3 Todos os projetos apresentados, por órgãos públicos, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais deverão estar em consonância com os planos nacionais específicos e com as diretrizes do Conanda, bem como serem **previamente aprovados** nos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente, com exceção daqueles projetos de abrangência nacional.

1.4 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre a escolha de, no máximo, dois (02) projetos para cada um dos eixos temáticos descritos no item 1.1.

1.4.1 Serão eliminados do processo de seleção da linha de financiamento todos os projetos do mesmo eixo temático que forem encaminhados pelo Conselho Estadual em maior número do que o permitido (dois).

1.4.2 Será contemplado com apoio técnico-financeiro apenas 01 (um) projeto por eixo temático por Estado, Distrito Federal, Município, instituição de ensino superior ou organização não-governamental.

1.5 Os projetos para execução das medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser aprovados pelo(s) Conselho(s) Municipal(is) dos Direitos da Criança e do Adolescente, num limite máximo de 01 (um) projeto.

1.5.1 O Município ou consórcio municipal que encaminhar mais de 01 (um) projeto será eliminado do processo de seleção da linha de financiamento em questão.

1.6 O apoio financeiro aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio, conforme a Instrução Normativa STN/MF nº 01/97, ou de Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999.

1.7 Os Convênios serão celebrados de acordo com a disponibilidade financeira da SEDH e do FNCA.

2. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

2.1 Em conformidade com os percentuais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 (Lei nº. 11.514, de 13/08/07), será exigida a apresentação de contrapartida do proponente nos convênios que vierem a ser firmados, em termos percentuais indicados por essa Lei.

2.1.1 A contrapartida oferecida em recursos financeiros deverá ser depositada na conta específica do convênio, cujo valor deverá ser movimentado concomitantemente aos recursos da concedente.

2.1.2 A partir de 01 de julho de 2008, conforme Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a contrapartida poderá também ser atendida por intermédio de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infra-estrutura e que sejam diretamente aplicados no projeto. Na prestação de contas, devem-se comprovar as despesas pertinentes por intermédio de documentos hábeis.

3. DA PROPOSTA

3.1 A proposta a ser apresentada deverá ser composta da documentação institucional, do projeto básico e do plano de Trabalho juntamente com ofício dirigido à Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 A documentação institucional se constitui num conjunto de documentos, disponível no link 4, exigidos para avaliar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

3.2.1 Para a formalização do convênio faz-se necessário que o(a) proponente apresente documentos, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em **forma de cópias legíveis**, após **verificação da sua validade**.

3.2.2 Além das comprovações e documentos a serem apresentados, o solicitante não pode se encontrar em quaisquer das seguintes situações:

- Estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN (art. 3º, inc. VI da IN/STN 01/97);
- estar com o Cadastro Único de Convênios – CAUC vencido e/ou
- estar inadimplente no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI (IN/STN nº 01/1997. art 3º, V).

3.3 O projeto básico deverá ser elaborado de acordo com as orientações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos para a apresentação de projetos, devendo ser apresentado em papel timbrado da instituição proponente, no limite máximo de 20 (vinte) páginas, conforme modelo disponível para consulta no link 5.

3.4 O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com as orientações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e respeitar formulário padrão, com cabeçalho próprio desta Secretaria, conforme modelo disponível para consulta no link 5.

3.5 O projeto deverá apresentar objetivos claros e precisos do que se pretende realizar ou obter, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos.

3.6 A proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, incluindo indicadores do trabalho a ser desenvolvido.

3.7. Na planilha de custos deverão ser evitados termos genéricos, como por exemplo: material didático, benefícios, material de consumo.

3.8 Com vistas a acompanhar a implementação dos projetos, os Termos de Convênio ou de Parceria disporão sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades periódicos além daqueles exigidos quando da apresentação das Prestações de Contas.

4. DO FINANCIAMENTO

4.1 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

a) Despesas de Custeio:

- Aquisição de material de consumo (ex: lápis, papel, tinta, etc) e
- Serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica (exemplo: desenvolvimento de atividade de capacitação e qualificação profissional dos funcionários), desde que sejam justificados e seja indicada sua pertinência, necessidade e adequação à proposta.

4.1.1 O pagamento dos honorários de profissionais deverá respeitar a tabela utilizada como referência pela SEDH/PR., disponível no link 6.

b) Despesas de Capital:

- Equipamentos permanentes e móveis (exemplo: microcomputador, retroprojektor, mesa etc.).

4.2 A aquisição de equipamentos permanentes e móveis somente se justifica caso sua utilização esteja exclusivamente vinculada ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

4.3 Em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa nº. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, não serão concedidos ao proponente recursos financeiros para a realização dos itens de despesa indicados no link 7.

5. DO ENVIO DO PROJETO

5.1 O projeto deverá ser encaminhado para o seguinte endereço:

Secretaria Especial de Direitos Humanos
Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, Sala 424.
CEP: 70.064-900 - Brasília – DF.

5.2 Somente serão aceitas propostas cujo registro de postagem indique até a data **30 de abril de 2008 (em primeira chamada) e 30 de junho (em segunda chamada)**.

5.3 A proposta deverá estar lacrada e ser apresentada no seguinte formato:

- a) Ofício de encaminhamento da proposta dirigido à Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a) Uma via impressa, rubricada e assinada e uma cópia em CD do Projeto Básico e do Plano de Trabalho e
- a) A documentação institucional descrita no item 3.2.

5.4 No envelope, deverá constar a seguinte identificação: **EDITAL SEDH/SPDCA e Conanda/FNCA Nº 01/2008**.

5.5 Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, e/ou encaminhadas via fax ou por correio-eletrônico;

5.6 O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O julgamento das propostas será realizado por uma equipe de avaliação composta por técnicos da SPDCA/SEDH/PR, designados pela Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 Os projetos serão analisados em quatro fases distintas:

6.2.1 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL: Nesta fase será verificada a condição de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme item 3.2 do presente Edital.

6.2.1.1 Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificado o vencimento de seu prazo de validade, a SPDCA poderá efetuar pesquisa na Internet, dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente e nos casos em que a documentação legal estiver incompleta e inadequada, a instituição terá **10 dias corridos**, após o comunicado oficial da SPDCA, para adequar a situação.

6.2.1.2 A ausência da documentação não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase seguinte. Contudo, a formalização do convênio somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

6.2.2 CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, a equipe de avaliação atribuirá pontuação a cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no subitem 6.2.2.1, de modo que serão classificadas para a próxima fase as instituições que somarem o maior número de pontos.

6.2.2.1 – Para a avaliação das propostas, a equipe julgadora levará em conta os seguintes critérios:

- consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e aos planos nacionais aprovados pelo Conanda;
- prioridade para projetos nas áreas de abrangência do Plano Social Direito de Cidadania Criança e Adolescente (link 8 - tabela de municípios);
- prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes, a redução das desigualdades regionais, bem como a equidade de raça, etnia, gênero, orientação sexual e de pessoas com deficiência;
- capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;
- nas ações *Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei; Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes – PAIR e Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente* prioridade para os projetos apresentados por Universidades e
- adequação e detalhamento da metodologia quanto a abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto, atividades a serem desenvolvidas e proposta de monitoramento e avaliação de resultados.

6.2.3 SELEÇÃO: Nesta fase, após o exame das propostas classificadas e considerando as possibilidades de apoio financeiro, a equipe julgadora selecionará os projetos aptos a receber apoio.

6.2.4 ADEQUAÇÃO TÉCNICA: Nesta fase, os proponentes selecionados serão comunicados pela SPDCA, com vistas à adequação dos projetos e posterior formalização dos convênios, segundo a disponibilidade de recursos. As instituições terão um prazo de **10 dias corridos** para a devolução dos projetos com as alterações necessárias, contando a partir da data de envio do comunicado pela SPDCA.

6.2.4.1 Durante o prazo acima, a equipe técnica da SPDCA estará à disposição para prestar esclarecimentos.

6.3 A SPDCA e o CONANDA relacionarão, respectivamente, os projetos selecionados e procederão a sua publicação no Diário Oficial da União.

6.3.1 Os resultados da seleção também serão disponibilizados no endereço www.presidencia.gov.br/sedh.

7. DOS PRAZOS

7.1 A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Primeira chamada:

<i>Data final para a remessa de propostas</i>	<i>30/04/2008</i>
<i>Data limite para análise</i>	<i>30/05/2008</i>
<i>Data limite para a adequação das propostas</i>	<i>10/06/2008</i>

Segunda chamada:

<i>Data final para a remessa de propostas</i>	30/06/2008
<i>Data limite para análise</i>	30/09/2008
<i>Data limite para a adequação das propostas</i>	15/10/2008

7.2 O prazo de execução dos projetos poderá ser de até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do convênio. Em conformidade com o art. 15º da Instrução Normativa – IN nº. 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, o prazo de execução poderá ser aditado, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos pela IN (Relatório de execução físico-financeira, novos Plano de Trabalho e Projeto Técnico), com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria Especial dos Direitos Humanos e nos endereços eletrônicos www.presidencia.gov.br/sedh e www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/

8.2 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (61) 3429-3525 e 3429-3225 ou pelos e-mails spdca@sedh.gov.br e conanda@sedh.gov.br.

8.3 Em razão do escrutínio municipal deste ano, recomenda-se atenção ao que dispõe a legislação eleitoral.

8.4 Os casos omissos serão dirimidos pela SPDCA e pelo CONANDA.

MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA

Presidente

**Conselho Nacional dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA

Subsecretária

**Subsecretaria de Promoção dos Direitos
da Criança e do Adolescente**
**Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República**